



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 92/XIII/1.ª

Peticionário:

Ruben Mariano da Costa

Oliveira Caldas

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita a não aplicação do acordo ortográfico



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo único subscritor é Ruben Mariano da Costa Oliveira Caldas, deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura e sido admitida no dia 21 de fevereiro de 2012.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, não tendo sido ouvido o peticionário por motivos profissionais, conforme e-mail enviado pelo próprio aos serviços da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Não foram elaborados pedidos de informações sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência e ao Secretário de Estado da Cultura, uma vez que os mesmos já tinham sido efetuados relativamente à Petição Nº 68/XII/1 - Pretende que seja realizado um Referendo Nacional relativo ao Novo Acordo Ortográfico, sobre matéria idêntica, constando as respostas do respetivo processo.



II – Objecto da Petição

O peticionário pede a abolição do Acordo Ortográfico, defendendo que «o uso oral e escrito da língua portuguesa» se tem degradado, tendo o Estado responsabilidades nessa matéria, na medida em que impõe «programas da disciplina de Português nos graus básico e secundário sem valor científico nem pedagógico e desprezando o valor da História», propondo uma alteração a esta situação.

Segundo o peticionário, não se comprova que o Acordo Ortográfico atinja o objetivo quer do combate ao analfabetismo, como o estreitamento dos laços culturais, sendo uma “reforma não só desnecessária mas perniciosa e de custos financeiros não calculados”. Critica também o fato de o Acordo Ortográfico não ter ponderado os pareceres científicos e técnicos e de não ter havido ampla discussão pública.

É também referido que o Ministério da Educação e Ciência “não pode limitar-se a aceitar injunções sem legitimidade, baseadas em acordos mais do que contestáveis”, devendo “repor o estudo da literatura portuguesa na sua dignidade formativa”. Já no que diz respeito à Secretaria de Estado da Cultura, pode facilitar a reflexão, “no sentido da maior eficácia instrumental e do aperfeiçoamento formal”;

O texto do Acordo tem “inúmeras imprecisões, erros e ambiguidades – não tem condições para servir de base a qualquer proposta normativa”, dando depois diversos exemplos.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas legislativas em relação ao Acordo Ortográfico e aos seus Protocolos Modificativos (atual e anteriores):

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Deliberação	8/XI	2	<u>Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia da República.</u>	PAR
Proposta de Resolução	71/X	3	<u>Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adotado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004.</u>	Governo
Proposta de Resolução	137/VII	4	<u>Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe</u>	Governo

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Projeto de Deliberação	117/V	4	<u>Visa assegurar o amplo debate público e parlamentar do acordo ortográfico.</u>	INDEP
Projeto de Lei	737/V	4	<u>Determina a renegociação do acordo ortográfico da língua portuguesa</u>	INDEP
Projeto de Resolução	77/V	4	<u>Propõe a realização de um referendo nacional sobre o acordo ortográfico</u>	INDEP
Proposta de Resolução	48/V	4	<u>Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa</u>	Governo

3. Foram ainda localizadas as petições abaixo referidas, estando uma em apreciação e tendo as de 2008 sido apreciadas no Plenário da Assembleia da República e concluídas:

Nº	Data	Título	Situação
<u>68/XII/1</u>	2011-12-14	<u>Pretende que seja realizado um Referendo Nacional relativo ao Novo Acordo Ortográfico.</u>	Pendente
<u>511/X/3</u>	2008-06-19	<u>Solicitam a intervenção da Assembleia da república para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico.</u>	Concluída
<u>495/X/3</u>	2008-05-08	<u>Apresentam um manifesto em defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico.</u>	Concluída

(...)

6. A Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, publicada no D.R. I Série, de 29/7/2008, que *"Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adotado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé em 26 e 27 de Julho de 2004"*, "determinou uma nova forma de entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito do terceiro instrumento de ratificação".

7. A Deliberação n.º 3-pl/2010, publicada no DAR II série A N.º 55/XI/2, de 2010.12.22, “*determinou a implementação do Acordo Ortográfico da língua portuguesa na Assembleia da República*”, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.
8. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no D.R. I Série, de 25/1/2011, “*determina a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no sistema educativo no ano letivo de 2011 -2012 e, a partir de 1 de Janeiro de 2012, ao Governo e a todos os serviços, organismos e entidades na dependência do Governo, bem como à publicação do Diário da República*”.
9. Ivo Miguel Barroso, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, considera que utilizar a Língua Portuguesa, segundo as normas do novo Acordo Ortográfico, “é inconstitucional” e apresentou queixa na Provedoria de Justiça.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*). No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância e a situação descrita, a Comissão deliberou fazer a audição do peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da LDP, não tendo, porém, sido ouvido o peticionário por motivos profissionais, conforme e-mail enviado pelo próprio aos serviços da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

VI – Opinião do Relator

A relatora saúda o peticionário pelo uso do direito de petição e realça a análise elaborada, exposta na fundamentação. As preocupações e alertas do peticionário são relevantes e devem ser tidos em conta, do ponto de vista técnico e político, a curto e a médio prazo.

Para quem ignorasse a história da expansão da Língua Portuguesa, a sua geografia contemporânea levaria a defini-la como uma língua falada entre os dois trópicos por cerca de 150 milhões de pessoas e ainda no território nacional por 10 milhões e meio.

Mas ela é falada em quatro continentes e está mesmo entre os seis idiomas com maior número de falantes no mundo. O português é a quinta língua mais falada no mundo, superado pelo mandarim, hindi, espanhol, inglês e seguida pelo árabe, segundo dados fornecidos pela CPLP.

A sua riqueza vocabular, bem como a sua diversidade interna, fazem dela motor de coesão e unidade maior do sistema linguístico e só por isso deverá ser tida e apreciada como valor intrínseco e imaterial que transcende a simples questão do valor económico da Língua, cujo valor aponta para aproximadamente 17 % do PIB nacional. Não sendo despiciendo, também não parece incontornável para a aferição daquilo que representa.

Parece evidente que, o domínio da língua portuguesa no mundo se caracteriza como fenómeno linguístico e por uma série de peculiaridades derivadas, sobretudo, da extensa área geográfica que ocupa. Dessa dimensão geográfica



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

resultaram até há poucos anos três normas linguísticas diferentes dentro do domínio determinado tradicionalmente por galego-português: a norma portuguesa europeia, a norma brasileira e a norma galega.

Sendo língua veicular em todos os países que promoveram e aderiram ao Acordo em 1990, a Língua Portuguesa aparece como *mater* da unidade que se foi acomodando entre as variedades linguísticas do português-padrão. Embora para isso o Acordo, então ainda não-aplicado, tenha tido um papel residual.

Perante a ratificação e entrada em vigor do tratado unificador da grafia no ano em curso, e reconhecendo o que previamente já havia sido expresso pelos peticionários de outras duas iniciativas neste mesmo âmbito, não deixa de ser pertinente e ajuizada a avaliação do seu impacto cultural, lectivo e educacional.

Por conseguinte, verificados os argumentos do peticionário e as diligências tomadas para obtenção de respostas e soluções para o problema que coloca, conclui a signatária que a Comissão deve continuar a acompanhar com zelo e especial atenção esta matéria e remeter cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, no sentido de que possam ser efectuadas diligências no sentido sobredito.

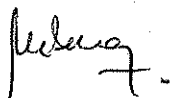
VII – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objecto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR nem a apreciação em Plenário;
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) A Comissão deve remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação, a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura;
- 6) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 10 de abril de 2012

O Deputado Relator



(Nilza de Sena)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)